**PREGÃO n.º 43/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27/2017 – SCE/SIAP**

(Recife, 29 de agosto de 2017-V.13/09/2017)

**FORNECIMENTO E ENTREGA DE ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS.**

# DA JUSTIFICATIVA

# Necessidade de abastecimento de água mineral para o consumo dos servidores e usuários deste Tribunal, no exercício de 2018;

# A presente contratação visa dar continuidade aos serviços prestados através do Contrato nº 54/2016, cuja vigência se extinguirá no dia 13/01/2018.

# DO OBJETO

# Contratação de empresa para fornecimento e entrega de água mineral, acondicionada em garrafões plásticos de 20 litros, através de contrato por demanda, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

# Devem ser observados os quantitativos de garrafões relacionados nos lotes abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Qtd. Mensal Estimada** | **Qtd. Anual Estimada** | **Código CATMAT** |
| 01 | COTA PRINCIPAL (75%):  Água mineral, acondicionada em garrafões plásticos de 20 litros. | 825 | 9.900 | 9873 – Água Mineral |
| 02 | COTA RESERVADA (25%):  Água mineral, acondicionada em garrafões plásticos de 20 litros. | 275 | 3.300 | 9873 – Água Mineral |
| **TOTAL =** | | **1.100** | **13.200** | **-** |

# O fornecimento refere-se, exclusivamente, ao conteúdo de água mineral, posto que o TRF da 5ª Região dispõe dos vasilhames necessários para a execução deste objeto.

# DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

# O valor estimado será o preço médio do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pela Divisão de Material e Patrimônio deste Tribunal, a partir da realização de pesquisa de preços conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27/06/2014, com as alterações contidas nas IN's SLTI/MPOG nº 07, de 29/08/2014 e MPDG nº 03, de 20 de abril de 2017 (Nota Técnica SCI nº 01/2015).

# DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

# O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses[[1]](#footnote-1), a contar da data de sua assinatura;

# O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 01 (um) dia útil, a contar do início da vigência contratual, momento em que a CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços.

# DA PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA

# A CONTRATADA efetuará o fornecimento dos garrafões com água mineral no Edifício Sede e nos Prédios Anexos I, II e III deste Tribunal, no período da manhã, das 9h às 12h, 03 (três) vezes por semana, mediante solicitação da Seção de Conservação de Edificações da SIAP, conforme necessidade deste Tribunal;

# As Ordens de Fornecimento serão enviadas pela fiscalização do contrato, através de e-mail, no prazo mínimo de 12 (doze) horas para o efetivo fornecimento, onde será indicada a data para a entrega dos garrafões com água mineral;

* + 1. Nos **casos de emergência**, a entrega deverá ser imediata (no máximo, em **02 (duas) horas**, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, enviada por e-mail).

# Os garrafões com água mineral deverão ser entregues nos locais e endereços relacionados abaixo:

* + 1. **TRF 5ª REGIÃO – EDIFÍCIO SEDE**

Av. Cais do Apolo, s/n – Edf. Ministro Djaci Falcão

Bairro do Recife - Recife / PE

CEP: 50030-908

* + 1. **ANEXO I - ESMAFE5**

Av. Cais do Apolo, s/n - Escola de Magistratura

Bairro do Recife - Recife / PE

CEP: 50030-908

* + 1. **ANEXO II - ARQUIVO**

Rua do Brum, nº 216 - Bairro do Recife - Recife / PE

CEP: 50030-260

* + 1. **ANEXO III – ALMOXARIFADO**

Avenida Cais do Apolo, s/n - Bairro do Recife - Recife / PE

Cais do Apolo – Em frente à Praça Tiradentes.

CEP: 50030-230

# A empresa CONTRATADA fornecerá a água mineral, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacrados, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo, 03 (três) meses, contados do seu recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade;

# Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da notificação do TRF da 5ª Região, sem qualquer custo adicional para o TRF da 5ª Região.

# DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

# Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

* + 1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
    2. **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

# No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou os vasilhames apresentarem defeitos ou violações de lacre, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído;

* + 1. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

# O fornecedor terá prazo de 12 (doze) horas para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo TRF da 5ª Região, sem qualquer custo adicional para este Tribunal;

* + 1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência.

# O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

* + 1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
    2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;
    3. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

# O recebimento definitivo dar-se-á:

* + 1. Após verificação física que constate a integridade do produto;
    2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

# Satisfeitas as exigências e condições previstas, dar-se-á o Recebimento Definitivo por ocasião da assinatura do atesto das respectivas notas fiscais mensais, pela Fiscalização do Contrato.

# DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

# Estarão aptos a apresentar propostas quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto constante deste Termo de Referência.

# DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

# Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficarão a cargo da Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial - SIAP do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

# A gestão e a fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados pela Diretoria Geral;

# As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa n.º 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

# Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os responsáveis pela fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

# Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento do objeto;

# Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

# Exigir a imediata substituição de vasilhames que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;

# Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

# Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

# Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso do caminhão, de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão entregues os materiais, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

# Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

# Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

# Fornecer a água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

# Fornecer análise físico-química e/ou bacteriológica da água atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano, sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal;

# Apresentar documento de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com recibo de responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal;

# Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;

# Substituir, no total ou em parte, qualquer dos vasilhames que apresentarem defeitos ou violações no lacre, bem como aqueles cuja água mineral apresente qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do processo de envase ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir da notificação do TRF da 5ª Região, sem qualquer custo para este Tribunal;

# Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto licitado;

# Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

# Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;

# Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

# Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;

# Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos;

# Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

# Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

# Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

* + 1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art. 78, inciso I da Lei n.º 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.

# Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

* + 1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no subitem anterior.

# Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

# Atender prontamente todas as solicitações do TRF da 5ª Região previstas no Termo de Referência;

# Comunicar por escrito ao fiscal do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

# Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

# Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

# Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

# Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

# DAS PENALIDADES

# Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

**Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

* + 1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de referência;
    2. O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;
    3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
    4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no **subitem 11.1.2.** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
    5. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
    6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

**Multa por Rescisão**

* + 1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
    2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;
    3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

# O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

# Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

# As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

# A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

# DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

# DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

# Para efeito de pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado com o quantitativo de água mineral/garrafões fornecidos no mês imediatamente anterior, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

* 1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

1. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
2. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-ESTADUAL);
5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

# O atesto do documento de cobrança pelo CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades no fornecimento do objeto e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

# Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial - SIAP, do TRF da 5ª Região, localizada no mezanino do Edifício Sede, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife/PE – CEP: 50030-908 | CNPJ: 24.130.072/0001-11;

# Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

# Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento na SIAP, a fiscalização do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento;

# DO PAGAMENTO

# O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

# O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

# Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

# Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

# O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

# Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

# Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

# Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

# Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF.

# Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| EM | = | Encargos Moratórios; |
| N | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| VP | = | Valor da parcela a ser paga; |
| I | = | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: |
|  |  | I = (TX/100) → I = (6/100) → I = 0,0001644   1. 365   TX = Percentual da taxa anual = 6% |

# DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

# Para efeito de proposta a licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços tendo como parâmetro o modelo descrito abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Qtd. Mensal Estimada** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Mensal (R$)** | **Valor Anual (R$)** |
| 01 | COTA PRINCIPAL (75%):  Água mineral, acondicionada em garrafões plásticos de 20 litros. | 825 |  |  |  |
| 02 | COTA RESERVADA (25%):  Água mineral, acondicionada em garrafões plásticos de 20 litros. | 275 |  |  |  |
| **Valor Total Anual (por extenso):** | | | |  |  |

# Nos preços indicados na planilha de preços acima deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.

# DO REAJUSTE

# O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.

# Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

**R= V x I – Io**

**Io**

**Sendo**:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

# O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

# Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

# É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

# A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

# Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

# O prazo referido no subitem 14.6. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

# Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

# Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

# Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

# O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

# DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

# Modalidade: Pregão Eletrônico.

# Tipo: Menor Preço por Item;

* + 1. **Justificativa**: O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 2º do Decreto Federal nº 5.450/2005, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica e do tipo menor preço por item.

# Aplicação de cota de participação reservada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte:

* + 1. **Justificativa**: Conforme determina o Art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015, "Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até **vinte e cinco por cento** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte".

# Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

# A empresa deverá apresentar, a fim de comprovar sua capacidade técnica operacional, os documentos abaixo relacionados:

* + 1. Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;
    2. Laudo de Instituição Oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo;
    3. Análise físico-química ou bacteriológica da água atestando que a mesmo é **apropriada para o consumo humano, dentro do prazo de validade.**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Ciente e de acordo.  Encaminhe-se à Secretaria Administrativa para análise e providências decorrentes. |



|  |  |
| --- | --- |
| **Maria das Montanhas Pereira Barros** | **Ernani Lucena Maciel** |
| Seção de Conservação de Edificações | Diretor do Núcleo de Gestão Administrativa da Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial |

1. **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

   ""A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar." [↑](#footnote-ref-1)